



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 004 /2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
16 / 01 / 2018

Concede Recomposição Salarial aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

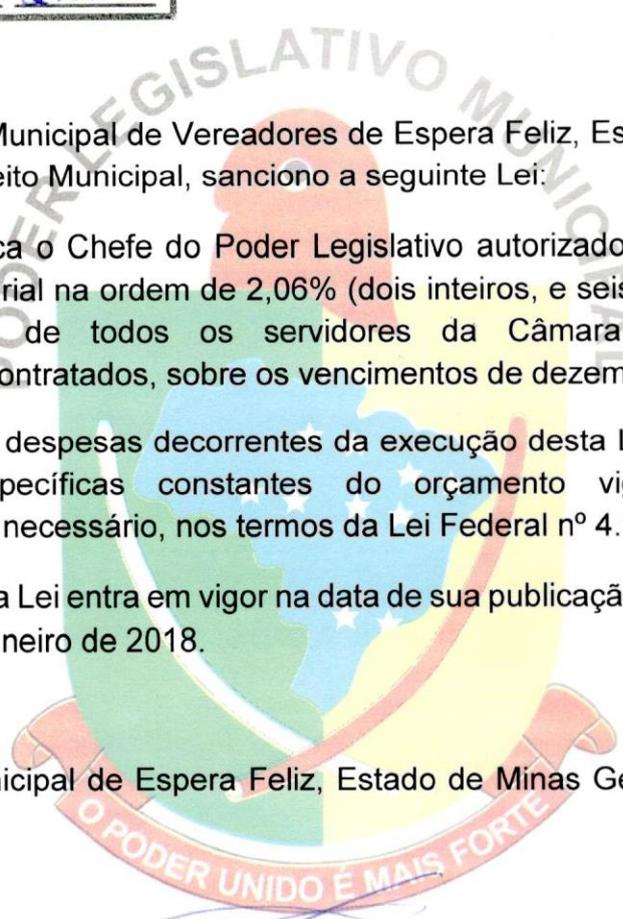
A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a efetuar e conceder recomposição salarial na ordem de 2,06% (dois inteiros, e seis centésimo por cento) nos vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e contratados, sobre os vencimentos de dezembro de 2017.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 16 de janeiro de 2018.



o Livro Único
APROVADO
EM, 17 / 01 / 2018
[Signature]

Nilton Cezar Martins
Diretor da Câmara
CPF: 000.253.936-34

[Signature]
Erick do Amaral e Souza
Presidente do Legislativo

[Signature]
Eluízio Bilheiro Ferreira
Vice-Presidente

[Signature]
Rômolo Quintão Donadio
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA [Signature]
18 / 01 / 2018



Justificativa

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, o qual apresentamos ao Plenário para apreciação e votação, trata-se da concessão de recomposição salarial, a partir de janeiro de 2018, sobre os vencimentos de dezembro de 2017, aos servidores desta Casa de Leis. A recomposição será na ordem de 2,06%, mesmo índice que fechou o INPC acumulado do ano de 2017.

A revisão geral anual está prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/1998, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa. Segundo a doutrina, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo “a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda”, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Sob esta justificativa, pedimos aos Nobres Edis, sua aprovação em Regime de Urgência.



Erick do Amaral e Souza
Presidente do Legislativo



Eluízio Bilheiro Ferreira
Vice-Presidente



Rômolo Quintão Donadio
Secretário